



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1.000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 26.530, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.**

*“Suspende o expediente na Administração Direta e Indireta, Fundações e Autarquias Municipais, nos dias 23, 24, 30 e 31 de dezembro de 2024 e dá outras providências”.*

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Tatuí, usando de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** que a suspensão do expediente nas repartições públicas se revela conveniente à Administração Municipal;

**CONSIDERANDO** que o recesso administrativo, além de proporcionar o alinhamento com o período festivo, gera economia aos cofres públicos, com a redução temporária de custos operacionais, como energia elétrica, materiais de consumo, dentre outras despesas;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica suspenso o expediente da Administração Direta, Indireta, Fundações e Autarquias Municipais, nos dias 23, 24, 30 e 31 de dezembro de 2024, nesta cidade.

**Parágrafo único.** Nos dias 23, 24, 30 e 31 de dezembro de 2024 não haverá aula e atendimento ao público nas Creches e Escolas Municipais.

**Art. 2º** As horas não trabalhadas serão compensadas oportunamente, de acordo com a necessidade de cada Secretaria.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1.000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 26.530, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**Art. 3º** A suspensão do expediente de que trata este Decreto aplica-se exclusivamente às atividades de natureza administrativa, não abrangendo os serviços essenciais ou de caráter operacional, que deverão funcionar normalmente nos dias mencionados no art. 1º, especialmente:

- I** - Guarda Civil Municipal;
- II** - Unidades de Pronto Atendimento (UPA);
- III** - Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD);
- IV** - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);
- V** - Posto de Abastecimento de Combustível da Prefeitura Municipal;
- VI** - Serviços de Coleta de Lixo e Varrição de Ruas;
- VII** - Departamento de Mobilidade Urbana (Agentes de Trânsito);
- VIII** - Vigilância Patrimonial (Vigias); e
- IX** - Departamento de Fiscalização (Fiscais).

**Art. 4º** Em caso de necessidade urgente e excepcional, os servidores públicos poderão ser convocados a qualquer momento, durante o período de recesso, para a prestação de serviços ou o cumprimento de tarefas essenciais ao interesse público, nos termos das disposições legais pertinentes.

**Art. 5º** Caberá aos responsáveis pelas unidades administrativas e operacionais mencionadas no art. 3º adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade e o pleno funcionamento dos serviços essenciais.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 28 de novembro de 2024.

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 28/11/2024.  
Neiva de Barros Oliveira